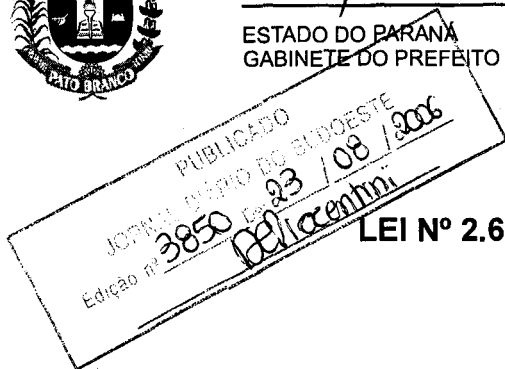




Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.659, DE 15 DE AGOSTO DE 2006

Altera a redação do artigo 5º, da Lei nº 2.013, de 2 de março de 2001.

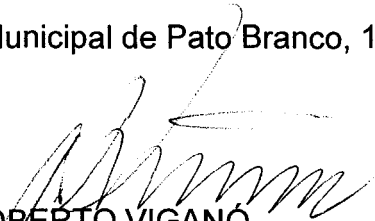
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do Art. 5º, da Lei nº 2.013, de 2 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. As aulas extraordinárias, de cunho eventual e esporádico, atribuídas aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal, habilitados, destinados a suprir demandas em Regência de Classe, ou eventualmente, Suporte Pedagógico, os complementos curriculares e programas especiais, na Educação Básica, que compreende o Ensino Regular, de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, terão remuneração idêntica ao nível de atuação do docente, considerando avanços verticais e diagonais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 5º da Lei nº 2.013, de 2 de março de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de agosto de 2006.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

